



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ/MF 13.982.624/0001-01
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Rua 02 de Julho, 114 – Centro – Pindaí-BA – CEP: 46360-000

**PORTARIA AGRICULTURA E MEIO AMB Nº 020,
DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

“Concede Licença ambiental Unificada ao empreendimento Conrado Neto Queiroz de Arruda ME.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

CONSIDERANDO que foi solicitada por **Conrado Neto Queiroz de Arruda ME** a regularização ambiental por meio da Licença Ambiental Unificada para a atividade **Extração de argila** localizada na Fazenda Palestina, propriedade de Conrado Neto Queiroz de Arruda, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 10/2019 com parecer técnico Nº 035/2019 favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Licença ambiental Unificada **LU-34/2019** a Conrado Neto Queiroz de Arruda ME válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. Não interferir na vegetação existente na propriedade, especialmente próxima ao curso d'água;
- III. Respeitar as áreas protegidas existentes na área de empreendimento, conforme definidas em legislação específica, mantendo as distâncias mínimas legais em relação a qualquer ocupação nestas áreas;
- IV. As intervenções que implicam em alteração no sistema de drenagem de águas pluviais devem ser programadas para o período menos chuvoso;
- V. Manter regularizados o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua 02 de Julho, 114 – Centro – Pindaí-BA – CEP: 46360-000

- VI. Adotar métodos e práticas adequadas para uso e conservação dos solos e recursos hídricos, além do controle e minimização dos processos erosivos;
- VII. Melhorar a capacidade produtiva, características físicas, químicas e biológicas do solo;
- VIII. Efetuar manutenção de estradas vicinais, aceiros e obras de maneira a evitar formação de enxurradas, transporte de sedimentos, assoreamento e eutrofização de corpos d'água;
- IX. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. É proibida a queima, ao ar livre, de resíduos sólidos, líquidos, pastosos ou gasosos, assim como de qualquer outro material combustível bem como sua disposição diretamente no solo ou em corpos d'água;
- X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com as normas reguladoras do Ministério do Trabalho, bem como Promover o treinamento dos funcionários, quanto a prevenção de acidentes, utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI) e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Promover a Educação Ambiental para o campo na área de influência da propriedade (trabalhadores rurais, moradores e lideranças);
- XII. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira/particulados pelas máquinas mediante regulagem rotineira dos equipamentos de instalação, cumprido rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários e demais afetados;
- XIII. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis;
- XIV. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a ocorrência de quaisquer acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Rua 02 de Julho, 114 – Centro – Pindaí-BA – CEP: 46360-000

- XV. Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente um relatório final sobre a execução do empreendimento, contendo no mínimo o nível de cumprimento das condicionantes e PRAD com a respectiva ART do profissional responsável. Prazo: 30 dias após conclusão do empreendimento.

Artigo 2º A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 3º O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

Artigo 4º A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

Artigo 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

Artigo 6º Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Licença Unificada Ambiental – LU, vinculada ao processo nº MA 10/2019.

Artigo 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 29 de janeiro de 2020.**

DANILO VEIGA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente


Ionaldo Aurélio Prates
Prefeito